



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO:** Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 49, de 12 de maio de 2021. "Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite e/ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências."

**PROTOCOLO N°:** 1670/2021.

**DATA DA ENTRADA:** 12/05/2021.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>17/05/2021</u> <i>[Signature]</i>	DATA DA ENTRADA DATA DA APROVAÇÃO	

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:**



ESTADO DE MATO GROSSO

LEITURA NA SESSÃO

17/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	X	Projeto de Lei	Nº	APROVADO
				Presidente da Câmara
Em 12/05/2021		Projeto De Decreto Legislativo	49/2021	
H 13:17		Requerimento		
Sob nº 1670		Indicação		REJEITADO
Ass: <u>Pelani</u> <u>Silva</u>		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**AUTOR:** Vereador Professor Leandro dos Santos – DEM.

“Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite e/ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite e/ou a tramitar na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único** - O tratamento prioritário mencionado no art. 1º desta Lei, refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Art. 2º.** O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo junto à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará as providências a serem cumpridas.

**Art. 3º.** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.



## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa da elaboração desse projeto visa garantir o atendimento prioritário para os cidadãos que está na terceira idade nos processos administrativos assim como já ocorre perante o Poder Judiciário.

O Projeto de Lei ganha respaldo contitucional mediante a Lei N° 10.741, de 1º de Outubro de 2003, mais especificamente em seu artigo 3º:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende (Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017).

I – *atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;*

II *preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;*

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda

Os integrantes da terceira idade, por tudo que já fizeram em prol de nossa sociedade, merecem total atenção de todos nós, principalmente do Poder Público, visando garantir seus direitos.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e desigual. Ela consiste em uma sequência de traços que formam a silhueta de uma pessoa e os caracteres que compõem o nome "MÁRCIO LACERDA".



ESTADO DE MATO GROSSO

Cáceres-MT 10/05/2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leandro Santos', is written over a blue horizontal line.

Ver. Professor Leandro Santos - DEM